

Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.336, de 24 de julho de 2020.

Altera o artigo 1º e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.120 de 26 de dezembro de 2014, que concede incentivos fiscais a empresas de construção civil e semelhantes, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1.120 de 26 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1°. Fica concedido crédito fiscal às pessoas juridicas e pessoas fisicas que realizarem obras de caráter e interesse público, cuja amuência seja dada previamente pela Prefeitura Municipal, após devidamente aprovados os projetos pelos órgãos municipais".

Art. 2°. A Lei Municipal 1.120 de 26 de dezembro de 2014, fica acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3-A. O crédito fiscal decorrente das obras registradas para efeitos desta lei poderá ser transferido a eventuais adquirentes de imóveis, para fins de compensação com obrigações de ITBI, hipótese em que tal cessão do crédito tributário, para esse efeito, se dará apenas na primeira transferência do imóvel cujo vendedor seja possuidor do crédito.





Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização do crédito fiscal concedido no artigo 1º desta lei, por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, com exceção daquelas previstas nos termos e condições do caput desse artigo".

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compilar e/ou atualizar
 a Lei 1.120/14, com suas alterações, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE NO PREFEITO LET Nº 1.336, BE 24 DE JUGHO DE 2020.

Altera o artigo 1º e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.120 de 26 de dezembro de 2014, que concede incentivos fiscais a empresas de construção civil e semelhantes, e adota outras providências.

- O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1.120 de 26 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art.1". Fica concedido crédito fiscal às pessoas jurídicas e pessoas físicas que realizarem obras de caráter e interesse público, cuja anuência seja dada previamente pela Prefeitura Municipal, após devidamente aprovados os projetos pelos órgãos municipais".
- Art. 2°. A Lei Municipal 1.120 de 26 de dezembro de 2014, fica acrescida do seguinte dispositivo:
- "Art. 3-A. O crédito fiscal decorrente das obras registradas para efeitos desta lei poderá ser transferido a eventuais adquirentes de imóveis, para fins de compensação com obrigações de ITBI, hipótese em que tal cessão do crédito tributário, para esse efeito, se dará apenas na primeira transferência do imóvel cujo vendedor seja possuidor do

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização do crédito fiscal concedido no artigo 1º desta lei, por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, com exceção daquelas previstas nos termos e condições do caput desse artigo".

- Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compilar c/ou atualizar a Lei 1.120/14, com suas alterações, nos termos da legislação pertinente.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:F34642EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/07/2020. Edição 1338 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/